

Aos

COTISTAS DO XP CRÉDITO IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Resumo da Assembleia Geral Extraordinária encaminhada aos Cotistas do XP Crédito Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário

Prezados Cotistas,

Nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administradora”), na qualidade de administradora do **XP CRÉDITO IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.516.301/0001-91 (“Fundo”) vem, por meio desta, informar que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2019 (“Assembleia”), devidamente formalizada em ata a ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da CVM e da entidade onde as Cotas estão registradas para negociação (“Ata”), a unanimidade dos Cotistas presentes, representando 51,90% (cinquenta e um inteiros e noventa centésimos por cento) das cotas emitidas deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela: **(i)** aprovação de aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários e/ou outros valores mobiliários decorrentes de ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Gestora e/ou por pessoas a ela relacionadas, caracterizados como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as seguintes condições: a. os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado; b. quando adquiridos em mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP); c. quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado; d. o devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, a Administradora, a gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472; e. a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá



seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; f. a aquisição deverá seguir o disposto no Artigo 18 do Regulamento, contando com parecer elaborado pela gestora do Fundo e enviado à Administradora, nos termos do referido Artigo; **(ii)** O item (ii) da ordem do dia não foi aprovado devido à falta de quórum; e **(iii)** a autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Administradora